



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

# INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2024 através do Programa 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO; 2002 - Manter as atividades do Gabinete do Prefeito; **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - TAUILLO TEZELLI**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA  
POLÍTICAS PENAIS”**

### JUSTIFICATIVA:

A criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é uma medida essencial para a promoção da justiça social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à reintegração de pessoas em conflito com a lei. Este fundo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, visa financiar programas que contribuem para a redução da reincidência criminal, a desinstitucionalização de

VEREADOR  
ESCRIVÃO  
**PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

pessoas internadas e a reintegração social de indivíduos egressos do sistema prisional.

O fundo será crucial para a promoção de alternativas penais, que são fundamentais para a redução da superlotação carcerária e a oferta de soluções mais eficazes e humanas de cumprimento de penas. As alternativas penais incluem medidas como serviços comunitários e programas socioeducativos, que não apenas punem, mas também buscam a reabilitação e reintegração dos infratores na sociedade. Tais políticas são essenciais para um sistema de justiça que se preocupa com a ressocialização e não apenas com a punição.

Além disso, o Fundo Municipal para Políticas Penais é vital para a reintegração social de pessoas presas e egressas. A transição para a vida fora do sistema prisional é um desafio significativo, frequentemente agravado por estigmas sociais e falta de oportunidades. Este fundo proporcionará recursos para projetos de formação laboral e educação formal, preparando os egressos para reingressarem na sociedade como cidadãos produtivos. Ao incluir iniciativas que promovem a igualdade racial e de gênero, o fundo também atua para reduzir as desigualdades que afetam grupos vulneráveis, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

A desinstitucionalização de pessoas internadas é outro aspecto crucial abordado pelo fundo. Pessoas submetidas a medidas de segurança e internadas em instituições necessitam de apoio especializado para reabilitação e reintegração social. O fundo financiará equipes multidisciplinares dedicadas a cuidados comunitários contínuos e qualificados, evitando internamentos desnecessários e facilitando a reintegração desses indivíduos na sociedade.

Além das políticas de reintegração e alternativas penais, o Fundo Municipal para Políticas Penais fortalece o controle e a participação social no sistema de justiça criminal. Através do apoio de órgãos de prevenção e combate à tortura, o fundo assegura a fiscalização das condições prisionais e a garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade. Essa supervisão é essencial para assegurar que os direitos humanos sejam respeitados e que as condições nas instituições sejam dignas e justas.

É importante destacar que investir em políticas penais justas e inclusivas é uma estratégia não apenas de justiça social, mas também de segurança pública. Ao proporcionar suporte e oportunidades reais para a reintegração social, o fundo contribui para a prevenção da reincidência criminal, promovendo a paz e a segurança em nossa comunidade. Assim, a instituição do Fundo Municipal para Políticas Penais não beneficia apenas as pessoas diretamente envolvidas, mas toda a sociedade, ao construir um ambiente mais seguro, justo e inclusivo para todos.

Além de todos os benefícios mencionados, a criação do Fundo Municipal para Políticas Penais é essencial para a captação e gestão de recursos provenientes de verbas federais, como aquelas disponibilizadas pelo Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). A existência de um fundo específico no âmbito municipal facilita a alocação e a transparência no uso desses recursos, permitindo que sejam direcionados diretamente para ações prioritárias no município. Essa estruturação é crucial para garantir que os recursos federais sejam efetivamente utilizados em programas e projetos que atendam às necessidades locais, evitando





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

desvios ou subutilização das verbas. Além disso, a criação do fundo demonstra um comprometimento do município com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a implementação de políticas penais eficazes, o que pode também fortalecer a relação com outras esferas governamentais e possibilitar parcerias e convênios adicionais.

Solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da propositura.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 31, de julho, de 2024.

Escrivão Parma  
Vereador – PSD





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2024.

### “INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PENAIS”

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para Políticas Penais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O objetivo Fundo Municipal para Políticas Penais é de financiar políticas de alternativas penais, de reintegração social de pessoas presas, internadas e egressas e de controle e participação social no sistema de justiça criminal.

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal para Políticas Penais:

I - Dotações orçamentárias ordinárias do Município;

II - Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – Funpen, nos termos do art. 3º - A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994;

III - Recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV - Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - Rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI - Outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I - Políticas de alternativas penais;

II - Políticas de reinserção social de pessoas presas;

VEREADOR  
ESCRIVÃO  
**PARMA**





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**III** - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

**IV** - Políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

**V** - Políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

**§ 1º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

**§ 2º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

**§ 3º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

**§ 4º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

**§ 5º** Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**§ 6º** Os recursos oriundos do Funpen serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

**Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

**§ 1º** As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**§ 2º** A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

**§ 3º** O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

**§ 4º** Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

**§ 5º** Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal será composto por:

**I** – Prefeito, podendo indicar 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;

**II** – 1 (um) representante de gestão de políticas municipais relacionadas aos programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal, sendo da Secretaria Municipal de assistência social;

**III** – 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**IV** – 2 representantes das Forças Policiais.

**V** – 1 (um) representante da Defensoria Pública;





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

**VI – 1 (um)** representante de organização da sociedade civil, tais como entidades de pessoas egressas, familiares de pessoas presas e egressas, de promoção da igualdade racial, defesa dos direitos das mulheres, organizações de direitos humanos, movimentos sociais, conselhos profissionais, entidades representativas de trabalhadores, de estudantes, ou de empresários e outras cuja atuação esteja relacionada à temática;

**VII – 1 (um)** representante local do Conselho de Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, ou outro Conselho de Direitos relacionado à temática;

**VIII – 1 (um)** representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos;

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

**I –** Estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

**II –** Elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

**III -** aprovar seu regimento interno.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de julho, de 2024.**

Escrivão Parma  
Vereador – PSD

